

GRUPO II – CLASSE I – Primeira Câmara

TC 028.937/2011-2 [Aposos: TC 043.669/2012-3, TC 010.273/2015-8, TC 010.274/2015-4, TC 010.275/2015-0, TC 010.272/2015-1, TC 034.894/2011-0]

Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Belém – PB.

Responsáveis: Maxim's Comércio, Serviços e Representações Ltda. (03.341.410/0001-94); Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima (144.184.794-49).

Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).

Representação legal: Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.663) e outros, representando Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima.

SUMÁRIO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO RESPONSÁVEL. NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS EM RAZÃO DE SUA INTEMPESTIVIDADE. NOVOS EMBARGOS OPOSTOS CONTRA A ÚLTIMA DECISÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO EM RELAÇÃO À NOTIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIMENTO DOS NOVOS EMBARGOS. REJEIÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Senhor Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima (peça 143) em face do Acórdão 4.688/2016 – 1ª Câmara – Relação 23/2016 – 1ª Câmara (peça 142), a seguir reproduzido em atendimento ao artigo 69, inciso I, do RITCU:

VISTOS e relacionados estes autos de embargos de declaração opostos por TARCÍSIO MARCELO BARBOSA DE LIMA em face do Acórdão 7.484/2014 – Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal conheceu do recurso de reconsideração interposto pelo responsável e, no mérito, negou-lhe provimento;

Considerando que o embargante foi regularmente notificado da decisão, em 23/3/2015, por meio de seu procurador regularmente constituído (peças 61, 102 e 113);

Considerando ser de dez dias o prazo para oposição de embargos de declaração (art. 287, § 1º, do Regimento Interno);

Considerando que os presentes embargos somente foram protocolados em 12/5/2016 (peça 138);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea “f”, e 287, do Regimento Interno, em não conhecer dos presentes embargos de declaração por serem intempestivos.

Nos presentes embargos (peça 143), o responsável alega ter havido omissão na análise da tempestividade dos embargos opostos anteriormente, em razão do disposto no artigo 179, inciso I, do Regimento Interno/TCU:

“Art. 179. A citação, a audiência ou a notificação, bem como a comunicação de diligência e de rejeição de alegações de defesa, far-se-ão:

I – MEDIANTE CIÊNCIA DA PARTE, efetivada por servidor designado, por meio eletrônico, fac-símile, telegrama ou qualquer outra forma, desde que fique confirmada inequivocamente a entrega da comunicação ao destinatário;”

Afirma que não foi notificado pessoalmente do Acórdão 7.484/2014 – 1ª Câmara (peça 92), por meio do qual o Tribunal negou provimento ao seu recurso de reconsideração, tendo tomado ciência dessa decisão apenas em 2/5/2016, quando solicitou cópia do processo, conforme cópia da consulta do andamento processual juntada aos autos nesta etapa processual.

Assegura que opôs os embargos contra o Acórdão 7.484/2014 – 1ª Câmara dentro do prazo de 10 dias contados a partir da data em que tomou ciência pessoalmente da decisão.

Ao final, requer o conhecimento e o acolhimento dos embargos de declaração, para que se reconheça a tempestividade dos embargos anteriores e que, posteriormente, suas contas sejam julgadas regulares, com o afastamento do débito e da multa que lhe foram imputados.

É o relatório.